



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PLANTÃO JUDICIÁRIO - 2º GRAU

Autos nº. 0074723-61.2026.8.16.0000

Recurso: 0074723-61.2026.8.16.0000 AI
Classe Processual: Agravo de Instrumento
Assunto Principal: Avaliação e Venda em Leilão Público
Agravante: • OZANA MARIA ARDENGUE FARIAS
Agravada: • C D M - MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP

I - Trata-se de Agravo de Instrumento voltado à reforma de decisão proferida nos autos da Execução de Título Extrajudicial n. 3256-92.2022.8.16.0119, que indeferiu o pedido deduzido pela esposa do Executado, que havia pleiteado a suspensão dos leilões de três imóveis penhorados nos autos, o primeiro deles agendado para amanhã, dia 09.06.2026, às 10:00 a.m. Confira-se os termos da decisão agravada:

“O pedido formulado no mov. 277.1 carece de interesse. Conforme se extrai dos autos, a decisão proferida no mov. 235.1, já reconheceu o direito do co-proprietário ou cônjuge à preferência na arrematação bem como resguardou sua cota parte. Ademais, tal direito encontra-se devidamente informado nos Editais das Praças, consoante expressa advertência em cor vermelha constante nos documentos acostados aos movs. 266.2 e 274.1, sendo evidente que tal direito se refere a todos os bens levados à hasta pública em que ocorra o condomínio.

Por fim, verifica-se que os títulos que embasam a presente execução são cheques emitidos pelo marido da petionária do mov. 277.1 para compra de pisos de revestimento. Ante a natureza dos bens adquiridos, a prova de que tais objetos não foram utilizados na residência do casal recai sobre o devedor ou seu cônjuge, prova esta inexistente nos autos, devendo, assim, ser mantida a constrição.

Aguarde-se, pois, a realização das praças.” (mov. 279.1).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLEE EDZSW RZZG8 M4E2R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5SG 844FQ GWK7M HVK4D

Nas razões recursais, a Agravante Ozana Maria Ardengue Farias sustenta que seu cônjuge, o Executado Hércules Farias, emitiu os cheques executados dentro do contexto de suas atividades empresariais, devendo ser resguardada a sua meação.

Indica erro no edital do leilão, por ter limitado a vedação de venda por preço vil apenas ao terceiro imóvel nele indicado, nulidade que, apesar de apontada ao Juízo *a quo*, não foi sanada.

Sustenta, ainda, que a decisão agravada não poderia ter presumido que a dívida foi contraída em benefício da família, invertendo assim o ônus da prova e contrariando a jurisprudência do STJ sobre o assunto, no sentido de competir ao credor a demonstração de que a dívida beneficiou a família.

Pleiteou, ao final, a suspensão liminar do leilão designado ou, subsidiariamente, da expedição da carta de arrematação. Em caráter definitivo, pleiteou o provimento do Agravo de Instrumento para declarar a nulidade do edital de leilão, por violação ao art. 843, §2º, do CPC.

II – Admito o recurso pela via instrumental, haja vista seu enquadramento na hipótese prevista no parágrafo único, do art. 1.015, do CPC.

No que respeita à liminar pretendida, em sede de juízo de cognição sumária, observo a presença dos requisitos exigidos para sua concessão.

Cumpra assinalar, em primeiro lugar, que o Edital encartado no mov. 274.1 dos autos indica que o primeiro leilão aceitará unicamente lances feitos em valor igual ou superior ao da avaliação, enquanto o segundo leilão aceitará o maior lance oferecido, **desde que não seja considerado vil**. Confira-se:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLEE EDZSW RZZG8 M4E2R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5SG 844FQ GWK7M HVK4D

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeileiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **09 de JUNHO de 2026, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **09 de JUNHO de 2026, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, **não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**

Essa ressalva, por estar prevista no preâmbulo do Edital, abarca os três imóveis a serem leiloados, inclusive o denominado “bem 03”, a saber, o imóvel de matrícula n. 4.608, do Registro de Imóveis de Nova Esperança, a que a Agravante alude especificamente.

Ocorre que uma análise mais aprofundada do Edital revela a possibilidade de prejuízo à Agravante, casada com o Executado pelo regime da comunhão universal de bens.

Em relação ao imóvel de matrícula n. 4.608, denominado “bem 03”, no Edital, observa-se que a penhora incidiu sobre 25% do imóvel, que corresponde à parte herdada pela Agravante, em virtude do falecimento de seu pai.

A despeito da viúva e do irmão da Agravante serem titulares de 75% do restante do imóvel, do Edital constou que **“a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte dos devedores (25%)”** (mov. 266.2). Confira-se:

Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte dos devedores (25%) referente ao BEM 03, pois o coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

Assim, o preço vil relativo ao “bem 03” corresponderá a 12,5% da avaliação do imóvel em sua totalidade, uma vez que a penhora incidiu sobre 25% de sua parte ideal.

No entanto, não consta dos autos qualquer determinação do Juízo de primeiro grau nesse sentido, o que aponta para a probabilidade do direito pleiteado, bem como ao risco de grave prejuízo à Agravante.

No que concerne aos imóveis de matrículas 518 e 5.972, denominados “bem 01” e “bem 02” no Edital, observa-se que a penhora deferida na origem desconsiderou que metade daquilo que foi atribuído ao Executado pertence, na realidade, à Agravante, dado o regime de comunhão universal de bens adotado por eles.

III - Dessa maneira e por tais razões, defiro o efeito suspensivo pleiteado pela Agravante para suspender a realização dos leilões agendados no edital de mov. 265.3, em especial aquele a ser realizado no dia 09/06/2026, às 10:00.

Determino à Secretaria da Vara de origem que promova os atos necessários para o efetivo cumprimento da liminar ora deferida.

Comunique-se ao Juiz da causa.

Intime-se a Agravada, na forma e para os efeitos do inc. II, do art. 1.019, do CPC, para, em 15 dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias.

CURITIBA, 08 de junho de 2026.

José Hipólito Xavier da Silva

DESEMBARGADOR EM PLANTÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLEE EDZSW RZZG8 M4E2R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5SG 844FQ GWK7M HVK4D